



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 1103/2017**

“Altera a Lei 71/97 estabelecendo isenção da taxa de licenciamento ambiental”.

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 90 da Lei 71/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90: Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental, devida por quem se utilizar dos serviços do Município, prestados através do Departamento do Meio Ambiente (DEMA), que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência, conforme tabela no Anexo VI desta Lei.

§ único: Ficam isentos da Taxa de Licenciamento Ambiental, previstas nesta Lei, os Municípios comprovadamente carentes e devidamente cadastrados nos registros do serviço de Assistência Social do Município ou aqueles que prestarem declaração de pobreza de próprio punho, desde que a renda bruta familiar seja inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal

CUMPRE-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretária Municipal da Administração